



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 2 de março de 2015

Ano IV - Edição nº 00557 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7AE4E3E0DA7E40A3859588840844700D

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Portaria nº. 004-GAB, de 24 de fevereiro de 2015.
- Portarias nº 030 a 032/2015
- Lei nº 507/2014.
- Extratos de contrato
- Retificação.
- Edital nº 004/15. - Convocação Processo Seletivo.
- Leis nº 477 e 478/2013.
- Extrato de contrato.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Portaria nº. 004-GAB, de 24 de fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recadastramento dos Servidores do quadro da Administração Municipal de Miguel Calmon e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a obrigatoriedade do recadastramento para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, visando à reestruturação do Cadastro dos Servidores Municipais do Poder Executivo, na forma prevista e regulamentada nesta portaria.

Art. 2º. O recadastramento será presencial e realizado pela Comissão, cujos membros abaixo seguem designados, para este fim:

- 1) Adevanilde Alves de Sousa;
- 2) Maria Acileia de Meneses Pereira;
- 3) Miriam Mota Valois;
- 4) Maria da Conceição Matos de Carvalho Pereira; e
- 5) Marinalva Vieira Alves.

Parágrafo 1º. – O Formulário de Recadastramento deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, conforme modelo em Anexo I, o qual é parte integrante desta portaria.

Parágrafo 2º. – Os servidores ocupantes de 02 (dois) cargos no Município deverão preencher dois formulários, com respectivos documentos, para cada cargo.

Art. 3º. O recadastramento dos servidores públicos municipais da Prefeitura, será iniciado no dia 09 e deverá ser concluído no dia 31 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art.4º. Os servidores, no ato do recadastramento, deverão apresentar à Comissão responsável pela condução do recadastramento, para fins de validação do cadastro, originais e cópias dos seguintes documentos, na ordem que segue:

1. 1(uma) foto 3x4 recente;
2. Certidão de Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
3. Comprovante atual de endereço em nome do servidor (última conta de luz, água ou telefone), onde conste o endereço completo, inclusive CEP;
4. Documento de Identidade;
5. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
6. Título de Eleitor;
7. Quitação Eleitoral expedida pelo site <http://www.treba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Carteira de Habilitação com registro de atividade profissional, para servidores públicos que estejam obrigados a conduzir automóvel;
11. Certificado de escolaridade compatível com o cargo:
 - Nível fundamental ou médio – Certificado de conclusão expedido pela entidade de ensino, acompanhado pelo histórico escolar, devidamente reconhecida pelo MEC;
 - Nível superior - Diploma de conclusão de curso superior, acompanhado pelo respectivo histórico, devidamente reconhecido pelo MEC;
12. Certificado(s) de curso(s) de especialização, mestrado e/ou doutorado, com respectivo (s) histórico(s) escolar (es), devidamente reconhecido pelo MEC;
13. Carteira atualizada do Conselho/Associação/Ordem/Órgão de Classe e comprovante de quitação da anuidade vigente;
14. Número da agência e conta no Banco do Brasil ou outro banco onde possua conta corrente, com comprovante;
15. Última Declaração de Imposto de Renda (sendo indispensáveis as páginas referente a fontes pagadoras e bens e direitos). Caso o servidor seja isento de declarar o imposto de renda, deverá apresentar declaração conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
16. Declaração de Bens conforme modelo do Anexo II;
17. Declaração de Acumulação de Cargo Público conforme modelo do Anexo III;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

18. Declaração de carga horária expedida pelo Órgão onde o servidor possui outro vínculo, com os dias e os horários de trabalho (caso tenha acumulação legal de cargos públicos);
19. 01 via do Curriculum Vitae ou Lattes atualizado;
20. Certidão Criminal da Justiça Federal fornecida pelo órgão de distribuição da subseção judiciária de Campo Formoso, extraída no seguinte endereço:
<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;
21. Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/BA, extraída no seguinte endereço:
<http://www.ba.gov.br/antecedentes/index.asp>;
22. Termo de Posse e/ou Decreto de Nomeação do cargo ocupado;
23. Atos e/ou Portarias que concederam vantagens (adicionais, gratificações, incentivos, auxílios, etc.), presentes no contracheque do servidor.

Dos dependentes:

1. Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
2. Carteira de vacinação dos dependentes com idade até 5 (cinco) anos; e
3. Comprovante de escolaridade / matrícula dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Único - Os servidores que estejam acumulando cargos em outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, deverão apresentar também o ato normativo de nomeação e Termo de Posse, para fins de verificação do cumprimento da norma prevista no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.5º. O cadastramento é presencial e somente será validado com o preenchimento e assinatura de todos os formulários e entrega completa dos documentos constantes da lista presente no artigo 4º.

Parágrafo Único. No momento da validação das informações prestadas pelo servidor, será emitido ao cadastrado protocolo de entrega, comprovando o cadastramento.

Art. 6º. O cadastramento será realizado de segunda a quinta, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, e na sexta das 8:00 às 14:00 horas, no Centro Capacitação Elza Miranda Valois – localizado na Praça Canabrava, s/nº, Centro de Miguel Calmon.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 7º. O servidor em férias ou licença fica obrigado a comparecer ao recadastramento, no período estipulado no artigo 3º, sendo a publicação em Diário Oficial do Município e divulgação em jornal de grande circulação local válidos para fins de notificação e conhecimento.

Parágrafo Único. O servidor impossibilitado de efetuar o deslocamento até a sede da Prefeitura, em função de licença saúde, deverá efetuar o encaminhamento dos documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados através de procurador.

Art. 8º. Os servidores indiciados em processos de faltas ou os que estejam cumprindo pena de suspensão que abranja todo o período constante nos artigos desta Portaria, também são obrigados a se recadastrar.

Art. 9º. Compete a Comissão responsável pelo recadastramento:

- I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;
- II - verificar e autenticar a documentação apresentada pelo recadastrado.

Art. 10. Incumbe, ainda, à Comissão responsável pelo recadastramento efetuar o controle e gestão de todo o processo do recadastramento, bem como encaminhar ao Prefeito Municipal eventuais dúvidas, análise e decisão de casos omissos.

Parágrafo único. As pessoas indicadas no *caput* poderão, a qualquer momento, questionar o servidor para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art.11. É obrigatória a apresentação de cópia da declaração completa de bens e rendas que compõem o patrimônio privado do servidor, a fim de seja arquivada no serviço de pessoal competente, no momento do recadastramento, nos termos artigo 13 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 12. O servidor que não comparecer, no prazo acima especificado, para realizar seu Recadastramento terá seus vencimentos bloqueados até que efetue o recadastramento.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 13. Ao responder ao Recadastramento, o servidor se responsabiliza de que as informações que está prestando são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias de fevereiro de 2015.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO I DA PORTARIA Nº 004/2015

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DADOS PESSOAIS:

NOME: _____

PAI: _____

MÃE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: () M () F

NATURALIDADE: _____ ESTADO: _____ NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL:

() SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () SEPARADO JUDICIALMENTE / DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

NOME DO CÔNJUGE: _____

ENDEREÇO:

RUA: _____ N° _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____ - _____

TELEFONES: RESIDENCIAL () _____ CELULAR () _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO:

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____ UF: _____

CPF: _____ PIS/PASEP: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

CERTIFICADO RESERVISTA: _____ CATEGORIA: _____ MINISTÉRIO: _____ UF: _____

CNH: _____ CATEGORIA: _____ VALIDADE: _____

ESCOLARIDADE

GRAU DE INSTRUÇÃO:

() NÃO ALFABETIZADO () ALFABETIZADO () ENSINO FUNDAMENTAL I () ENSINO FUNDAMENTAL II

() ENSINO MÉDIO / 2º GRAU COMPLETO () ENSINO MÉDIO / CURSO TÉCNICO () ENSINO MÉDIO / NORMAL

() SUPERIOR INCOMPLETO () SUPERIOR COMPLETO () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO

CURSO(S): _____

INSTITUIÇÃO (ÕES): _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ÓRGÃO DE CLASSE: _____ NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DOS DEPENDENTES:

1) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 2) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 3) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 4) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 5) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 6) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 7) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 8) _____ NASC.: ____/____/____ PARENTESCO: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO:

Banco _____ Agência: _____ - _____ Conta: _____ - _____
 Bairro/cidade da agência: _____

DADOS FUNCIONAIS:

CARGO PERMANENTE: _____

FUNÇÃO / CARGO COMISSONADO: _____

CARGO DESEMPENHADO (CASO ESTEJA EM DESVIO DE FUNÇÃO): _____

MATRÍCULA FUNCIONAL: _____ DATA DA ADMISSÃO/NOMEAÇÃO: ____/____/____

DATA DA POSSE: ____/____/____ CARGA HORÁRIA: _____

FORMA DE INGRESSO: () CONCURSO () SEM CONCURSO () CONTRATO () NOMEAÇÃO

() OUTRAS FORMAS: _____

LOCAL DE TRABALHO ATUAL: _____

SECRETARIA: _____

COORDENADOR (A QUEM É SUBORDINADO): _____

À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: () NÃO () SIM, QUAL: _____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ATUALMENTE DESENVOLVIDAS:

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ESCALA DE TRABALHO: () FIXO () REVEZAMENTO () PLANTÃO

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Horário de entrada e saída							
Intervalo para refeição e descanso							
Horário de entrada e saída							

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, responsabilizar-me pela veracidade e correção das informações por mim prestadas, em todos os itens deste formulário.

Miguel Calmon, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do servidor _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ANEXO III DA PORTARIA Nº 04/2015 DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Em vista das disposições constitucionais relativas à acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas, sob pena de responsabilidade, disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Declaro que:

() Posso único vínculo com a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

() Posso 02 (dois) vínculos com a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

() Também possuo vínculo com o (a): _____,

ocupando o cargo de _____ sob a matrícula nº _____ e com

carga horária de _____ semanais.

Observe também que:

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

() Não sou aposentado(a).

() Sou aposentado(a) desde o ano de _____, referente ao cargo de _____, que

ocupi no _____

Nome do Órgão

OBSERVAÇÃO:

1) Caso possua outro(s) vínculo(s) público(s), favor apresentar declaração(ões) dos outros órgãos constando os dias e horários de trabalho discriminados.

Declaro, sob as penas da Lei, responsabilizar-me pela veracidade e correção das informações por mim prestadas.

Miguel Calmon, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do servidor

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 030/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS**, do cargo em comissão, de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ECOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, padrão **CC-V**, da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir 02 de fevereiro 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 031/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.^a **SIMONE SAMPAIO GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão, de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ECOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, padrão **CC-V**, da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir 02 de fevereiro 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 032/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.^a **NUBIA GONÇALVES DA SILVA**, do cargo em comissão, de **Vice-Diretora de Escola de 5º a 8º série, com nível superior, com mais de 501 alunos, padrão CC-XVII, da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir 02 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº. 507/2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Miguel Calmon – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, inciso II, 42, 43, § 1º, incisos II e III e artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 180.895,49** (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.05.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.365.003.2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	49.744,19 FONTE 15
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	37.401,12 FONTE 15
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.750,18 FONTE 15
T O T A L		180.895,49

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
 TELEFAX (074) 36272121
 Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 180.895,49

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, DO ESTADO DA BAHIA, 30 de dezembro de 2014.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 032/2015 REFERENTE PREGÃO nº 04/2015 Obj: prestação de serviço na realização de exames médicos de alta e média complexidade, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Contratada: **AMOEDO & VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**. Valor: R\$ 138.000,00

CONTRATO 033/2015 REFERENTE PREGÃO nº 04/2015 Obj: prestação de serviço na realização de exames médicos de alta e média complexidade, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Contratada: **CLINICA DE FISIOTERAPIA REABILIT LTDA**. Valor: R\$ 22.000,00

CONTRATO 034/2015 REFERENTE PREGÃO nº 04/2015 Obj: prestação de serviço na realização de exames médicos de alta e média complexidade, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Contratada: **CLINICA OUVIR LTDA - ME**. Valor: R\$ 86.020,00

CONTRATO 035/2015 REFERENTE PREGÃO nº 04/2015 Obj: prestação de serviço na realização de exames médicos de alta e média complexidade, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Contratada: **MR VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**. Valor R\$ 61.599,60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação referente ao segundo termo aditivo do contrato 002/2013, publicado em 08/01/2015, no Diário Oficial do Município, Onde se lê: 31 de dezembro de 2015, Leia – se 28 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS
TEMPORÁRIOS EXISTENTES NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL CALMON - BAHIA
EDITAL Nº 004/2015 - CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, publica em anexo, a lista com o candidato convocado para comparecer ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, conforme calendário abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO

Fica(m) convocado(s) o(s) seguinte(s) candidato(s):

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
002765	JAMILE DE SOUSA PORTO	13/09/1986	23º
002741	WESLEY PEREIRA DOS ANJOS	24/07/1988	24º
002499	ALEX MACEDO CORDEIRO	12/09/1979	25º
002070	MAIARA NASCIMENTO GRASSI	01/04/1987	26º
002288	ROSÂNGELA SANTANA RIOS MARCELO	26/05/1980	27º
002353	LARISSA FERNANDA SILVA DE SOUSA	23/02/1988	28º

1. O Candidato deverá comparecer ao RH até o dia **17 de março de 2015**, portando os seguintes documentos:

- 01 fotografia 3x4 recente;
- Atestado de bons antecedentes;
- Cartão de PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de nascimento/casamento;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- Certidão dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovação do grau de escolaridade, conforme exigência para cada cargo e registro no órgão competente, quando for o caso; - cópia autenticada;
- Comprovante de residência;
- Carteira de Habilitação conforme o cargo;
- CPF - cópia autenticada;
- RG - cópia autenticada;
- Título Eleitoral - cópia autenticada;
- Declaração de bens móvel e imóvel;
- Numero da agência e conta corrente ou poupança - Banco do Brasil.

2. O candidato será encaminhado para inspeção médica oficial para realização de exame que comprove a sanidade física e mental, a ser realizada, conforme agendado pelo RH, portando os seguintes exames e relatórios médicos:

- Exames laboratoriais (fases, urina e sangue), RX do tórax, Eletrocardiograma;

3. O candidato que apresentar a documentação completa e estiver capacitado física e mentalmente, de acordo com o parecer da inspeção médica, deverá comparecer para a posse, na sede da Prefeitura no dia **23 de março de 2015**.

Miguel Calmon (BA), 02 de março de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON****CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

LEI Nº 477/2013

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **câmara de vereadores de Miguel Calmon** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-(COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Miguel Calmon-Estado da Bahia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Miguel Calmon;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Bahia e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-(COMSEA)

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-(CMSEA do Município de Miguel Calmon será composto por no mínimo 12 conselheiro (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B87B44805CD78A3A2319E19A30A73024

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores,
Um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município e Miguel Calmon contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Miguel Calmon poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de competência, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município e Miguel Calmon reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município e Miguel Calmon elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data da instalação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon (BA), em 02 de janeiro
2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B87B44805CD78A3A2319E19A30A73024

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 478/2013

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude de Miguel Calmon-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a câmara de vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão deliberativo, participativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento a juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observando a composição paritária de seus membros Municipal.

Parágrafo Único: Entende-se por jovem toda pessoa que tenha entre 15 e 19 anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II – Discutir critérios, e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real necessidade da juventude;
- III – Implementar Políticas Públicas estabelecidas pela e para juventude, o Município de Miguel Calmon;
- IV – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;
- V – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;
- VI – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VII – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e incentivem sua participação nos processos sociais;
- VIII – Formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- IX – Constituir, entre seus membros, a Comissão Oficial encarregada dos encaminhamentos necessários à realização da Conferência Municipal da Juventude e aprovar o projeto executivo por ela elaborado;
- X – Propor e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo, será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 06 (seis) representantes do Executivo Municipal sendo:

- a) Um representante do Conselho Tutelar;
- b) Um representante da Secretária de Educação;
- c) Um representante do Departamento de Cultura;
- d) Um representante do Departamento de Esporte
- e) Um representante da Secretária de Saúde
- f) Um representante da Secretária de Assistência Social;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil podendo ser:

- a) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante dos Estudantes regularmente matriculado no Ensino Médio, em escola localizada no Município de Miguel Calmon.
- c) 02 (dois) representantes de organismos religiosos ligados à juventude;
- d) 01 (um) representante do movimento de manifestação cultural da cidade;
- e) 01 (um) representante das comunidades tradicionais;

Art. 4º- N escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração que os indicados:

- a) – ter no mínimo 15 anos de idade;
- b) – residir no município de Miguel Calmon há pelo menos dois anos;

Art. 5º - A função de cada membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público voluntário. **Podendo para tanto o conselheiro ausentar-se do trabalho sem prejuízo da função para atender as necessidades do conselho.**

Art. 6º - O mandato de membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O mandato do conselheiro será extinto de término, nos casos de:

- I- Falecimento do Titular;
- II- Renúncia;
- III- Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a plenária do Conselho por, no mínimo dois terços dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Juventude de Miguel Calmon instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competência, entre as funções de:

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

I – Elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II – Encaminhar a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;

IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 9º - O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente (a);
- b) Vice-Presidente (a);
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Diretor (a) de Comunicação;
- e) Diretor de Políticas Públicas

Art. 10 – O Colegiado Executivo do Conselho Municipal de Juventude será eleito na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 11 – As competências de cada uma dos membros do Colegiados Executivo serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Juventude de Miguel Calmon reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação de seu Colegiado Executivo.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I – Convocação formal do Colegiado Executivo;

II – Convocação formal de um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único. Da convocação formal de que se trata este Artigo deverá constar à pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon (BA), em 02 de janeiro
2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B87B44805CD78A3A2319E19A30A73024

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 066/2015 REFERENTE A CARTA CONVITE N ° 001/2015 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de lanches e café da manhã que serão utilizados na Jornada Pedagógica 2015 nos dias 10, 11, 12, 19 e 20 de fevereiro. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratada: **KATIA GEANE PEREIRA NUNES** : Contratante : Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Valor: **R\$ 1.089,00**

CONTRATO 067/2015 REFERENTE A CARTA CONVITE N ° 001/2015 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de lanches e café da manhã que serão utilizados na Jornada Pedagógica 2015 nos dias 10, 11, 12, 19 e 20 de fevereiro. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratada: **MARIA LUCIA PACIENCIA DA SILVA** : Contratante : Prefeitura Municipal de Miguel Calmon Bahia. Valor: **R\$ 13.093,50**